



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada a Rua Divina Pastora nº 1475 - Bairro Getúlio Vargas - Cep: 49-055-220 Aracaju/SE - CNPJ: 06.033.375/0001-34, aqui representada pela Sra. Cleide Selma Fonseca de Andrade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 30 de dezembro de 2021 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na Dispensa nº 004/2022, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de produção de 32 vídeos institucionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais) que será pago mensalmente de acordo com o serviço executado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Cada vídeo terá a duração de até 02 (dois) minutosA gravação poderá ocorrer em Laranjeiras ou fora do município, a depender do interesse do contratanteCada vídeo contará com todas as	32 vídeos	R\$ 1.400,00	R\$ 44.800,00


Cleide S. Fonseca de Andrade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

	etapas de produção, como a captação de imagens, edição, gravação de off e finalização. <ul style="list-style-type: none">• Todas as despesas inclusas com o deslocamento, diárias, equipamentos e impostos.			
--	---	--	--	--

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2022 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

17002 - GABINETE DO PREFEITO

2048 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica


Eliete S. Francisco



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Fonte de Recurso: 1500000

17009 - SECRETARIA DE CULTURA

2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

2066 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:


Eliete S. F. Andrade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.


§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.


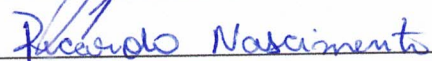


José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal
Contratante



ESTÚDIO 3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

 _____ CPF 275.036.665-87
 _____ CPF 654734605-09